

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO N° 551 / 2013

Protocolo:	<u>2251 / 13</u>		
Data:	<u>23/10/13</u>	Hora:	<u>09:05</u>
Ofício:			
Aprovado na	<u>32</u>	<u>2013</u>	realizada
em	<u>22.10.13</u>	<u>11</u>	adendo
Presidente			

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO COM O COORDENADOR DO SPU SOBRE O USO DAS PRAIAS

Ref: GV - IC.

Bertioga, 21 Outubro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

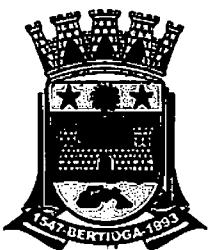
IVAN DE CARVALHO, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar em razão das situações de fato a seguir narradas, a seguinte indicação:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Recentemente o município de Bertioga tomou conhecimento de circular explicativa através de Ofício expedido pelo SPU (Serviço do Patrimônio da União) - Escritório Regional da Baixada Santista, dirigido aos responsáveis da Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço, cujo assunto, trata **Sobre Permissão de Uso para utilização das Praias do Litoral da Baixada Santista e utilização de cadeiras de praia e guarda-sol**.

O ofício expedido pelo SPU é no mínimo confuso.

Inicialmente cita a Constituição Federal e diversas leis que regulamentam a Permissão de Uso de imóveis da União e dá ciência da Portaria n. 628 de 27 de dezembro de 2012, que com base no que está previsto no Decreto Lei n. 2398, autoriza a aplicação de multa por metro quadrado de área do SPU ocupada irregularmente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Em seguida afirma a impossibilidade de reserva antecipada de espaço da praia, quer seja por cadeiras de praias ou guarda-sóis.

No final orienta como deve ser feita a solicitação da Permissão de Uso para utilização do espaço da praia.

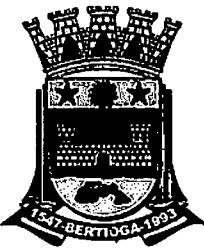
É certo que os condomínios ou qualquer brasileiro não estão obrigados a fazer solicitação prévia de Permissão de Uso para realizar a montagem e desmontagem de cadeiras e guarda-sóis nas praias do nosso país.

Veja a possibilidade de aplicação da multa o que exige que fosse obrigatória a prévia autorização - Decreto Lei n. 2398.

O Artigo 6º - A realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, **inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda**, importará: (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

II - a automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada ano, mediante portaria do Ministério da Fazenda, para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras **ou instalados equipamentos**, que será cobrada em dobro após trinta dias da notificação, pessoal, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido as benfeitorias efetuadas. (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998).

Em conversa telefônica com o Sr. Sérgio Martins de Assis - Coordenador do ERBS, que assinou o ofício encaminhado, o mesmo afirmou que a multa por metro quadrado será aplicada se houver a reserva de espaço, ou seja, no entendimento do coordenador do SPU os condomínios não devem realizar a montagem antecipada de suas cadeiras e guarda-



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

sóis no espaço da praia (esse procedimento caracteriza reserva de espaço). As cadeiras e guarda-sóis deverão aguardar, depositados e desmontados em carrinhos, somente realizando a montagem quando da chegada do usuário. Desta forma, no entendimento do coordenador do SPU, guarda-sóis ou cadeiras são considerados equipamentos.

Esse posicionamento do Sr. Sergio Martins de Assis deixa dúvidas em situações onde simplesmente as pessoas deixam suas cadeiras e guarda-sóis para se banharem no mar ou caminharem na praia, sendo certo que a lei não pode fazer qualquer discriminação de quem é o dono do material de praia.

Apesar dessas considerações em outros municípios, (Guarujá, por exemplo) já existe há alguns anos a proibição da montagem de material de praia antecipada, pois, realmente existiam abusos onde condomínios montavam barracas reservando espaços. Quanto a esse quesito, a legislação municipal já disciplina a matéria.

Além da questão da montagem de cadeiras e guarda-sóis o SPU faz restrições ao comércio ambulante nas praias, assunto colocado em discussão na última sessão da Câmara Municipal, realizada em 15 de outubro de 2013, ficando aprovado o convite ao sr. Sergio Martins de Assis, coordenador do ERBS (Escritório Regional da Baixada Santista) da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Dante do exposto, indico ao Sr. Prefeito que convoque reunião entre o Poder Legislativo, os representantes do poder Executivo, do comércio ambulante e dos condomínios, para que juntos possamos analisar a legislação e os caminhos que devemos seguir.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR
Vereador

Senhor Síndico,

Cumprindo o que nos foi solicitado, através do Ofício nº 0575/2013/ERBS/GAB, da Superintendência do Patrimônio da União (SPU), Escritório Regional da Baixada Santista, datado de 30 de setembro último, estamos repassando orientações do órgão Federal, responsável pelos terrenos da União, que, particularmente nesse caso, dispõe sobre o uso da praia da Riviera de São Lourenço.

Para isso, estamos repassando cópia de inteiro teor do ofício em referência, para as medidas preventivas e providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

A.A.R.S.L.



Rua Passeio do Ipê, 52 - Riviera de São Lourenço Bertioga - SP CEP 11250-000 Tel.:(13) 3319-5000 - Fax: (13) 3316-7620

A reciclagem é uma forma de uso racional dos recursos naturais.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Escritório Regional da Baixada Santista – ERBS**
Rua Augusto Severo nº 07 – 14º andar – Tel.: 3219.7699
CEP: 11010-019 – Santos – SP

Ofício n.º 0575/2013/ERBS/GAB – URGENTE

Santos, 30 de Setembro de 2013

Aos responsáveis da empresa
Sobloco Construtora SA
Riviera de São Lourenço
Av. Brig. Faria Lima, 2601 - 7º e 8º andares
São Paulo - SP - Brasil
CEP 01451-001

Assunto: Sobre Permissão de Uso para utilização das Praias do Litoral da Baixada Santista e utilização de cadeiras de praia e guarda-sol

Prezados Responsáveis pela Riviera de São Lourenço,

Tendo em vista os problemas ocorridos na última temporada de Verão, quanto a utilização irregular das praias da baixada santista, em alguns municípios, estamos encaminhando esse ofício orientativo para todas as prefeituras e condomínios.

Primeiramente, a praia faz parte dos terrenos cujo controle de ocupação é competência do Patrimônio da União, conforme art. 20 da Constituição Federal.

*Art. 20. São bens da União:
VI - o mar territorial;
VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;*

A Lei 9636/98, através do seu art. 22, estabeleceu as diretrizes para utilização temporária desses imóveis da União.

- *Art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15/05/1998*

SEÇÃO VII

Da Permissão de Uso

LFMC



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Escritório Regional da Baixada Santista – ERBS**

Rua Augusto Severo nº 07 – 14º andar – Tel.: 3219.7699
CEP: 11010-019 – Santos – SP

Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º A competência para autorizar a permissão de uso de que trata este artigo poderá ser delegada aos titulares das Delegacias do Patrimônio da União nos Estados.

O Decreto 3725/2001 regulamenta o art. 22 da Lei 9636/98 estruturando a forma de se aplicar a Permissão de Uso, inclusive estabelecendo a obrigação de solicitação dessa Permissão de Uso para a SPU, através de suas superintendências ou escritórios regionais e a obrigação de resarcimento financeiro para a União.

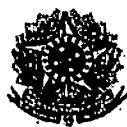
Art. 14 do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001

Art. 14. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União será autorizada mediante outorga de permissão de uso pelo Secretário do Patrimônio da União, publicada resumidamente no Diário Oficial.

§ 1º Do ato de outorga constarão as condições da permissão, dentre as quais:

- I - a finalidade da sua realização;*
- II - os direitos e obrigações do permissionário;*
- III - o prazo de vigência, que será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período;*
- IV - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;*
- V - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento; e*
- VI - o valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da permissão.*

§ 2º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Escritório Regional da Baixada Santista – ERBS**

Rua Augusto Severo nº 07 – 14º andar – Tel.: 3219.7699

CEP: 11010-019 – Santos – SP

§ 3º Constituirá requisito para que se solicite a outorga de permissão de uso a comprovação da prévia autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento.

§ 4º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

§ 5º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

§ 6º Nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento.

§ 7º A Secretaria do Patrimônio da União estabelecerá os parâmetros para a fixação do valor e da forma de pagamento na permissão de uso de áreas da União.

§ 8º A publicação resumida identificará o local de situação da área da União, o permissionário e o período de vigência da permissão.

Especificamente quanto a forma de cobrança, para os casos de cessão onerosa a Portaria SPU n.º 06, de 31/01/2001, estruturou o cálculo do valor de contribuição para a União.

Portaria SPU n.º 06, de 31/01/2001

Art. 2º A fixação do valor devido em decorrência da outorga de permissão de uso de imóveis da União obedecerá a alíquota de 1% (um por cento) do valor estabelecido em avaliação expedida ou informação técnica de valor, observadas as demais condições estabelecidas na ON-GEADE-001.

LFMC



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

Escritório Regional da Baixada Santista – ERBS

Rua Augusto Severo nº 07 – 14º andar – Tel: 3219.7699

CEP: 11010-019 – Santos – SP

Ainda em relação a possibilidade de multa por ocupação irregular desses espaços sob jurisdição federal a legislação patrimonial prevê a cobrança de multa, por metro quadrado de área ocupada de forma irregular, sem prejuízo da cobrança do valor devido em relação a ocupação.

PORTARIA Nº 628, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 1º Atualizar para R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Desta forma, solicitamos que todas as prefeituras e condomínios da baixada santista estejam atentas e repassem essa informação para todas as secretarias envolvidas.

Também esclarecemos a impossibilidade de reserva de espaço, quer seja por cadeiras de praia ou guardas sois, como tem ocorrido em alguns municípios, condomínios e pelos ambulantes (Carrinhos de bebidas, pastéis) que exploram a faixa de areia.

Tal ato é passível de multa e a União, por intermédio do Escritório Regional do Patrimônio da União, não tolerará esse tipo de utilização, havendo, ainda, a possibilidade de sancções contra as prefeituras que por ventura tenham autorizado este tipo de utilização.

Solicitamos, também, atenção de todas as secretarias municipais e condomínios, de todos os municípios da baixada, de forma a coibir esse tipo de "cercamento", que impede a utilização da praia, conforme determina a legislação patrimonial, sobretudo o art. 10 da Lei 7661/88 - Lei de Zoneamento Costeiro, em que, o acesso à praia e ao mar, deve ser liberado em todos os direções e sentidos. Inclui-se nisso a utilização de forma pública de todo o espaço da praia, sem nenhuma espécie de cerceamento.

LPMC



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

Escritório Regional da Baixada Santista – ERBS

Rua Augusto Severo nº 07 – 14º andar – Tel.: 3219.7699

CEP: 11010-019 – Santos – SP

LEI Nº 7.661, DE 16 DE MAIO DE 1988.

Art. 1º. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detritico, tal como areias, cascalhos, selos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Prazo para solicitação de uso

Para todas as utilizações públicas e privadas será necessária a solicitação de Permissão de Uso, pelos interessados. Solicitamos que os requerimentos sejam entregues no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência para que se possa fazer a análise quanto a sua gratuidade ou não e para que haja tempo hábil para publicação do Diário Oficial da União.

Os requerimentos podem ser entregues no Escritório Regional do Patrimônio da União na Baixada Santista, situado a Rua Augusto Severo n. 7 – 14 andar, no setor de atendimento ao público.

LFMC



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

Escritório Regional da Baixada Santista – ERBS

Rua Augusto Severo nº 07 – 14º andar – Tel.: 3219.7699

CEP: 11010-019 – Santos – SP

Pedimos especial atenção, tanto para as utilizações públicas como privadas, para que sejam apresentados:

- 1 – Requerimento contendo os dados do órgão/empresa, incluindo endereços e telefones/email para contato. Também solicitamos que seja descrito no requerimento inicial se haverá algum tipo de patrocínio e/ou cobrança de ingressos.;
- 2 – Croqui descrevendo de forma sucinta a utilização, incluindo a área total a ser utilizada;
- 3 – Manifestação favorável do corpo de bombeiros, defesa civil e da secretaria de meio ambiente dos municípios;

Demais documentos podem ser exigidos de acordo com a utilização.

O prazo para publicação da Portaria de Permissão de Uso no Diário Oficial da União é um dos mais céleres dentro de nossa legislação patrimonial. Desta forma, estando todos os documentos em dia, e com o pagamento do DARF respectivo, possivelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado para análise deverá ser publicada a respectiva portaria.

Solicitamos que as empresas responsáveis pela Riviera de São Lourenço repassem a orientação para todos os condomínios, pois daremos início a vistoria e cobrança de multa por ocupação irregular.

Atenciosamente


SÉRGIO MARTINS DE ASSIS

Coordenador do ERBS

Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

A Sua Senhoria a
Sr^a Patrícia Alcalá
Gaia Consultoria Ambiental
Rua Dona Antonia de Queirós n. 549 – cj. 406 - Consolação
São Paulo - SP - Brasil
CEP 01307-010

PRAIA PAULISTAS S.A
Largo dos Coqueiros.
185 - S. 4, Riviera de São Lourenço, Bertioga/SP.
CEP 11250-000

LFMC